

1. Informações Preliminares

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco; O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Objetivo do Seguro

Garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s) na ocorrência de um dos eventos cobertos, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

3. Garantias

Morte por Qualquer Causa - MQC

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado e definido no certificado individual no caso de morte natural ou acidental do segurado.

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA

Garante ao segurado o pagamento de uma indenização de até 100% da garantia Morte por Qualquer Causa, de acordo com a tabela para cálculo de indenização, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal coberto. O capital segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam. Em caso de Invalidez Permanente Total, após o pagamento da indenização, o certificado individual será cancelado automaticamente.

| Invalidez Permanente | Tabela para o cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente Discriminação | % sobre a Importância Segurada | |
|--|--|---|----|
| P A R C I A L I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E | Perda total da visão de um olho | 30 | |
| | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver outra vista | 70 | |
| | Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 | |
| | Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 | |
| | Mudez incurável | 50 | |
| | Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula) | 20 | |
| | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 | |
| | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 | |
| | M E M B R O S P A R C I A L S U P E R I O R E S | Perda total do uso de um dos membros superiores | 70 |
| | | Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros | | 50 | |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | | 30 | |
| Anquilose total de um dos ombros | | 25 | |
| Anquilose total de um dos cotovelos (cúbitos) | | 25 | |
| Anquilose total de um dos punhos | | 20 | |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | | 25 | |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | | 18 | |
| Perda total do uso da falange distal do polegar | | 09 | |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 | | |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 | | |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 09 | | |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | | | |
| M E M B R O S P A R C I A L I N F E R I O R E S | Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 | |
| | Perda total do uso de um dos pés | 50 | |
| | Fratura não consolidada de um fêmur | 50 | |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros | 25 | |
| | Fratura não consolidada da rótula (patela) | 20 | |
| | Fratura não consolidada de um pé | 20 | |
| | Anquilose total de um dos joelhos | 20 | |
| | Anquilose total de um dos tornozelos | 20 | |
| | Anquilose total de um quadril | 20 | |
| | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 | |
| | Amputação do primeiro dedo | 10 | |
| | Amputação de qualquer outro dedo | 03 | |
| | Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo: | | |
| | Encurtamento de um dos membros inferiores: | | |
| | * de 5 (cinco) centímetros ou mais | 15 | |
| * de 4 (quatro) centímetros | 10 | | |
| * de 3 (três) centímetros | 06 | | |
| * menos de 3 (três) centímetros: sem indenização | | | |

4. Riscos Excluídos

Estão excluídas da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de: a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocado ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) doenças preexistentes de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta, que contribuam direta ou indiretamente na caracterização de um evento previsto nestas condições gerais; d) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos de vigência inicial do contrato ou de sua recondução depois de suspenso; e) epidemias, gripe aviária, envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população; f) ato reconhecidamente perigoso que não

seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo os decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; g) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; h) procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia; i) infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); j) doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas diretamente ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; k) lesões de esforço repetitivo - i.e.r, tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dormio facial, cerviobraquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados à dor; l) direta ou indireta de quaisquer perturbações, intoxicações alimentares de qualquer espécie, doenças psiquiátricas e mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas ou perigosas, bem como quaisquer eventos deles decorrentes, salvo quando essas substâncias tiverem sido prescritas por um profissional médico habilitado e consumidas de acordo com tal prescrição; m) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais do presente seguro, fica entendido e concordado que não estarão cobertos os acidentes relacionados a ou ocorridos em consequência de danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente. Além dos riscos mencionados acima, estão também expressamente excluídos das coberturas de acidentes pessoais, os acidentes ocorridos em consequência de: a) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, choque anafilático e suas consequências, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto; b) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência; c) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa; d) eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item 4 destas condições gerais; e) acidente automobilístico, quando o segurado dirigir sem a habilitação, embriagado ou sob o efeito de drogas ou outras substâncias químicas; f) parto ou aborto, tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências; mesmo quando provocado por acidente; g) qualquer tipo de hérnia e suas consequências; h) perda de dentes e danos estéticos; i) acidentes ocorridos em consequência de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios; j) viagens, como passageiro ou tripulante, em aeronaves ou embarcações que não sejam autorizadas para o transporte público; não possuam, em vigor, autorização das autoridades competentes para voar ou navegar; sendo oficiais ou militares, não se destinem ao simples transporte de autoridades dirigidas por pilotos não legalmente habilitados.

5. Âmbito Territorial da Cobertura

Para as garantias de Morte por Qualquer Causa e Indenização Especial por Acidente, a cobertura é válida em todo o globo terrestre. Para a garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a cobertura será válida somente para o diagnóstico em território brasileiro, porém o acidente causador poderá ocorrer em todo o globo terrestre.

6. Período de Carência

Para a garantia de Morte Natural haverá carência de 12 (doze) meses. Não haverá carência para os eventos decorrentes de Acidente Pessoal coberto, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro, ou da sua recondução depois de suspenso.

7. Contratação

Para contratação do seguro é necessário que o proponente tenha no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 60 (sessenta) anos completos e que esteja em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

8. Aceitação do Seguro

A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da proposta, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações. Caso a seguradora solicite documentos complementares este prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que a entrega desses documentos. A ausência de comunicação da seguradora, por escrito, no prazo previsto no item acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta. Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a seguradora enviará uma correspondência ao segurado ou ao seu corretor, especificando os motivos da recusa. Na hipótese em que já tenha havido pagamento do prêmio, os valores pagos sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9. Vigência

A vigência do seguro é de 5 (cinco) anos. O início de vigência do certificado individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data da aceitação da proposta, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, quando não houver pagamento de prêmio. No caso de haver o pagamento de prêmio, o início da vigência será às 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta pela seguradora ou outra data se expressamente acordada entre as partes. O término de vigência ocorrerá também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada no certificado individual.

10. Renovação

A apólice é emitida com o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e será renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, caso não haja expressa desistência do estipulante ou da seguradora até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. As renovações posteriores ocorrerão somente mediante expressa solicitação do estipulante e desde que não implique em ônus ou dever para os segurados, ou redução de seus direitos. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

11. Atualização de Capital Segurado e Prêmio

Os valores de capitais segurados e prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário do Certificado Individual do Seguro, com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

12. Pagamento do Prêmio do Seguro

O prêmio do seguro será pago mensalmente Decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, até o 90 (nonagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio em atraso será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga aos beneficiários. Fica estabelecido que após 3 (três) parcelas mensais do prêmio em atraso, consecutivas ou não, o seguro será automaticamente cancelado, não mais podendo ser restabelecido e não produzindo quaisquer efeitos, direitos ou obrigações desde a data de inadimplência. Neste caso não caberá qualquer restituição dos prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. Recálculo e Reavaliação do Prêmio

Na renovação do seguro, a cada período de 5 (cinco) anos, o valor do prêmio a ser cobrado pela seguradora será alterado em razão do reenquadramento do seguro à nova faixa etária atingida pelo segurado.

14. Cancelamento do Seguro

A cobertura de qualquer certificado individual termina: a) Por solicitação do segurado; b) No final do prazo de vigência da apólice, se a mesma não for renovada; c) Em caso de cancelamento da apólice; d) Pelo pagamento da indenização por Morte; e) Pelo pagamento da indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente.

15. Procedimentos em Caso de Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, ele deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado, beneficiário ou seu representante, na Central de Atendimento da seguradora através do telefone **(11) 4004 1882 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 1882 (Demais localidades) das 08h às 21h.**

16. Liquidação de Sinistros

Todos os pagamentos de indenizações referentes a esse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional. O prazo para pagamento das indenizações será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos previstos nas condições gerais. No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

17. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando: a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; b) agravar intencionalmente o risco segurado; c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e o seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato; d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá: I. **Na hipótese de não ocorrência do sinistro:** cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível. II. **Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado. III. **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. e) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. f) o sinistro decorrer de dolo do segurado, má-fé, fraude e/ou simulação. Comprovado algum tipo de fraude, a seguradora dará por nulo o respectivo Certificado Individual e iniciará os procedimentos legais com o objetivo de solicitar o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

18. Cláusula Beneficiária

A indicação de beneficiários é de livre escolha do segurado, que poderá fazer inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários a qualquer tempo mediante solicitação por escrito e que deverá ser mantida em poder da seguradora. A falta de indicação expressa de beneficiário ou, se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

19. Comunicações

As comunicações do segurado somente serão válidas quando feitas por escrito ou via Central de Atendimento. As comunicações da seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na proposta de adesão.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Para quaisquer dúvidas, esclarecimentos adicionais sobre o produto e serviços ou abertura de sinistro, ligue para: (11) 4004 1882 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 726 1882 (Demais Localidades) de 2ª a 6ª, das 08h às 21h.

SERVIÇO DE APOIO AO CLIENTE - SAC

Para solicitações de Cancelamentos ou Reclamações, ligue para: 0800 727 5725 (todo o Brasil). Atendimento exclusivo para Deficientes Auditivos 0800 727 5710 (todo o Brasil).

20. Ouvidoria

A seguradora dispõe de um canal diferenciado de comunicação direta denominado OUIVODORIA. A Ouvidoria Unibanco funciona como um mediador entre o cliente e a Seguradora. Seu objetivo principal é a defesa dos direitos do cliente perante a Seguradora de forma imparcial e justa, e ainda informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com o contrato e normas atinentes à matéria, prevenindo e evitando conflitos e demandas. Podem dirigir suas reclamações e/ou pedidos à Ouvidoria Unibanco todos os clientes (segurados, participantes e seus beneficiários) que não concordem com a decisão adotada pela Unibanco e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Unibanco, e desde que tenham esgotado outros canais de acesso disponíveis (área responsável, SAC e Fale Seguradora) e não tenham recorrido à esfera judicial. As reclamações/pedidos à Ouvidoria devem ser efetuadas por escrito, contendo no mínimo: o nome do segurado/participante; CPF/CNPJ, ramo do seguro e/ou nome do produto/plano; número da apólice/proposta de inscrição; número do sinistro (se houver); telefone e e-mail para contato. **As reclamações deverão ser endereçadas a:** Unibanco Ouvidoria e Previdência Ouvidoria. Caixa Postal 110426 - São Paulo - SP. Cep: 05422-970 ou pelo site www.unibancoseguros.com.br.

21. Foro

Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

VANTAGENS

Assistência Funeral - Objetivo

Garantir ao(s) beneficiário(s) do segurado a utilização do serviço de Assistência Funeral, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais cobertas pelo Seguro de Vida com Sorteio Unibanco. Não será oferecida ao beneficiário(s) do segurado a opção de reembolso de despesas, caso opte(m) por contratar os serviços diretamente de outro prestador de serviço. Ocorrendo óbito do segurado, seu(s) beneficiário(s) deverá(ão) entrar em contato com a Central de Atendimento da Assistência para solicitar um ou mais serviços relacionados nas descrições desta garantia. Telefone 24 horas: 0800 704 3755. O Serviço da Assistência Funeral garante ao(s) beneficiário(s) do segurado a utilização de um ou mais serviços relacionados a seguir: Restituição de Despesas com Envio de Documentos, Restituição de Despesas com Comunicação, Assessoria para formalidades Administrativas, Sepultamento ou Cremação, Locação de Jazigo, Passagem para um dos Beneficiários, Serviço de Repatriamento de Corpo, Urna, Coroa de Flores, Ornamentação de Urna, Paramentos, Mesa de Condolências, Velório, Registro de Óbito, Carro Funerário, Veículo de Aluguel com Motorista

Sorteios Semanais

1. Subscrição Do Título

A Unibanco Seguros subscreverá um título de capitalização junto à Unibanco Cia. de Capitalização, observadas as seguintes normas: a) A seguradora doará ao segurado o valor do sorteio, caso o título venha a ser contemplado. Tal doação só ocorrerá enquanto o segurado participar do seguro, respeitadas as Condições Gerais. b) Caberá unicamente à Unibanco Seguros arcar com o pagamento das mensalidades do título, bem como proceder a seu resgate.

2. Valor do Sorteio

O valor líquido do prêmio será de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3. Características dos Sorteios

Os títulos concorrerão, semanalmente, a um sorteio com base nos números das extrações da Loteria Federal, realizadas pela Caixa Econômica Federal. Para fins do sorteio, os títulos serão ordenados em série de 500.000 (quinhentas mil) unidades e numerados sequencialmente de 000.000 a 499.999. A cada título serão atribuídos 2 (dois) números de 6 (seis) dígitos, constituindo o número para concorrer aos sorteios. Para fins de premiação, será contemplado o Certificado Individual de Seguro que possuir um dos números de sorteio coincidentes com os algarismos da centena, dezena e unidade do 1º e 2º prêmios da Loteria Federal, nessa ordem. **Exemplo:** Caso os 2 (dois) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal sejam:

1º Prêmio: 56.212

2º Prêmio: 11.078

O número sorteado será: 212.078.

Cessando os sorteios da Loteria Federal, a Unibanco Cia. Capitalização promoverá os sorteios em suas dependências, precedidos de ampla divulgação, com a presença de auditor(es) independente(s) e com livre acesso aos subscritores/titulares.

Havendo o cancelamento do Certificado Individual de Seguro, a inadimplência ou ainda o descumprimento do contrato, conforme Condições Gerais, a Unibanco Seguros não dará ao segurado o direito ao sorteio.

A ÍNTEGRA DAS CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRA-SE EM PODER DO ESTIPULANTE OU NO SITE www.hipercard.com.br.

Itaú Seguros S/A - CNPJ 61.557.039/0001-07, sucessora de Unibanco Seguros S/A - CNPJ 33.166.158/0001-95), cuja incorporação está em processo de homologação pela SUSEP. Processo SUSEP: 15.414.100.192/2003-10.

NetOne Administradora e Corretora de Seguros Ltda. - CNPJ: 04.876.980/0001-41. Processo SUSEP: 05062610543411.

Cia. Itaú de Capitalização S/A - CNPJ 23.025.711/0001-16, sucessora de Unibanco Cia. de Capitalização S/A - CNPJ 61.054.128/0001-22, cuja incorporação está em processo de homologação pela SUSEP. Processo SUSEP: 15.414.005.945/98-29.